

## PORTARIA SUDEPE Nº N-70, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO que os estudos científicos têm demonstrado a necessidade de estabelecer-se, anualmente, períodos de defeso para as pescas de camarão, sardinha e lagosta como medida de preservação dos respectivos estoques;

CONSIDERANDO que as dificuldades sócio-econômicas geradas pelo defeso podem diminuir através de sua previsão antecipada, Resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para a pesca das espécies abaixo indicadas, os seguintes períodos básicos de interdição:

I - Lagosta das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde), no período de dezembro a março, nas águas compreendidas entre as latitudes situadas na divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a foz do rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro:

II - Sardinha verdadeira. (*Sardinella brasiliensis*), no período de dezembro e fevereiro, nas águas compreendidas entre os paralelos de 22º 00'S (Cabo de São Tome) e 28º 40'S (Cabo de Santa Marta);

III - Camarões rosa (*Penaeus paulensis* é *P.brasiliensis*); verdadeiro (*P.schmitti*); santana, (*Pleoticus muelleri*); sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*) e barba ruça (*Artemesia longinaris*), no período entre fevereiro e maio, nas águas compreendidas entre os paralelos de 18º 30S (Norte do Estado do Espírito Santo) e 30ºS,(Tramandaí);

IV - Camarões rosa (*Penaeus subtilis*, *P. duorarum*, *P. brasiliensis*, *P. notialis* e *P. aztecus*), no período de dezembro e janeiro ou alternativamente; maio e julho, nas águas compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com a Guiana Francesa e a Ponta Atalaia na foz do rio Parnaíba, na linha de marcação de 19º verdadeiros;

Parágrafo único - A fixação dos termos inicial e final dos períodos de defeso, a que se refere este artigo, dependerá das recomendações formuladas pelos respectivos Grupos Permanentes de Estudos - GPEs e constará de portarias específicas.

Art. 2º - Os pescadores e armadores ou proprietários de embarcações atingidos pelas medidas de que trata esta Portaria terão prioridade na obtenção dos financiamentos previstos no Plano Nacional de Revenda de Material de Pesca.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, respeitados os períodos de defeso já estabelecidos para as temporadas de 1984/1985.

Of. N° 21/85

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**

DOU 25/02/1985 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 26-27